

# AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL (APAS) E A ATIVIDADE MINERÁRIA

*Mechi, A.<sup>1</sup>; Ibrahim, L.<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>CAEx/Ministério Público do Estado de São Paulo; <sup>2</sup>GAEMA Cabeceiras/Ministério Público do Estado de São Paulo

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza instituído pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, divide as Unidades de Conservação (UC) em dois grupos, e as Unidades de Uso Sustentável é uma delas. Conforme a referida lei, o objetivo básico destas Unidades é a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

Dentre as categorias de Unidade de Conservação (UC) que constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável, as Áreas de Proteção Ambiental (APA) são o objeto desta discussão. Tais unidades são em geral extensas, com certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem por objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

De acordo com a referida lei, normas e restrições podem ser estabelecidas para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental, respeitados os limites constitucionais.

Porém, com o cenário atual de crise econômica configurado no país, planos e projetos governamentais de desenvolvimento da atividade minerária estão avançando por sobre estas áreas protegidas (APAS), na maioria das vezes com argumentações jurídicas frágeis, sem considerar os atributos ambientais que levaram à criação destas áreas protegidas, gerando conflitos de uso e ocupação do território protegido.

Considerando que as intervenções desencadeadas pela atividade minerária geram uma série de impactos negativos que compreendem o desmatamento, a dinamização dos processos erosivos no solo, processos de assoreamento dos cursos d'água, aumento da turbidez das águas superficiais, alteração das propriedades do solo e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, redução da disponibilidade hídrica subterrânea, com redução da vazão dos corpos hídricos superficiais, redução da biodiversidade com perdas da variabilidade genética, perda de habitat para a fauna terrestre, proliferação de vetores de doenças de veiculação hídrica, alteração na qualidade do ar devido ao aumento da emissão de poeira e desconfiguração da paisagem, estas não se coadunam com os atributos ambientais que levaram o próprio Estado a criar tais áreas protegidas.

Conclui-se, portanto, que a atividade minerária não se mostra compatível com as restrições impostas pelas diretrizes e objetivos estabelecidos na criação das referidas áreas de proteção, mesmo que a mineração seja considerada de interesse social ou utilidade pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, APAS, MINERAÇÃO.